

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ



Of. 25/2025 - Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 06 de março de 2025.

Exmo. Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa, os seguintes Projetos de Leis:

I - dispõe sobre a criação do "Programa Santana Mais Emprego";

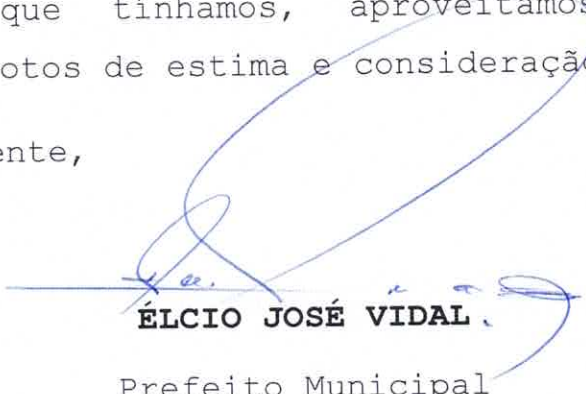
II - dispõe sobre alteração do Protocolo de Intenções do CODREN;

III - dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ÉLCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Reinaldo de Oliveira Amador Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ



PROJETO DE LEI N°. ____/2025.

SÚMULA: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR do Município de Santana do Itararé/PR, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, *ÉLCIO JOSÉ VIDAL*, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ENCAMINHA A ESTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, com a finalidade de planejar, fomentar e promover o desenvolvimento do turismo no Município de Santana do Itararé/PR.

Art. 2º O COMTUR será órgão consultivo, normativo e deliberativo, composto por representantes do Poder Público, da iniciativa privada e da sociedade civil organizada, vinculados ao setor turístico do Município.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - Formular e desenvolver a Política Municipal de Turismo;



II - Elaborar o Plano Municipal de Turismo e gerir a aplicação dos recursos do FUMTUR;

III - Deliberar sobre projetos e ações voltadas ao desenvolvimento turístico do Município;

IV - Fiscalizar e avaliar periodicamente os programas implementados;

V - Apoiar e incentivar iniciativas que promovam o turismo sustentável e a preservação do patrimônio cultural e ambiental;

VI - Elaborar e manter atualizado o cadastro de atrativos turísticos do Município.

Art. 4º O Conselho será composto por, no mínimo, 07 (sete) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 03 (três) da sociedade civil organizada, assim distribuídos:

I - Representantes do Poder Público:

a) Poder Legislativo;

b) Departamento Municipal de Desenvolvimento Industrial, Econômico e de Turismo;

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial e Econômico;

d) Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - Sociedade Civil:

a) Representante do comércio local;

b) Representante dos prestadores de serviços locais;

c) Representante ligado a associações civis.



Art. 5º Os membros do COMTUR serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º O COMTUR reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de pelo menos um terço de seus membros.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 7º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, vinculado ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Industrial, Econômico e de Turismo, com a finalidade de captar e gerir recursos para o financiamento de ações voltadas ao turismo no Município.

Art. 8º O FUMTUR será constituído pelas seguintes receitas:

- I - Recursos provenientes da cessão de espaços públicos para eventos turísticos;
- II - Receitas oriundas da cobrança de ingressos para eventos promovidos pelo Poder Público;
- III - Dotações orçamentárias municipais e transferências de outras esferas de governo;
- IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- V - Contribuições destinadas ao fomento de atividades turísticas;
- VI - Recursos de emendas parlamentares e convênios celebrados com o Município;



VII - Rendas provenientes da aplicação financeira dos recursos do Fundo.

Art. 9º. Os recursos do FUMTUR serão aplicados preferencialmente em:

- I - Financiamento de programas e projetos voltados ao turismo;
- II - Capacitação de profissionais do setor turístico;
- III - Aquisição de materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento do turismo;
- IV - Promoção de eventos e campanhas de incentivo ao turismo;
- V - Desenvolvimento de infraestrutura turística no Município.

Art. 10. O gerenciamento dos recursos do FUMTUR observará os princípios da administração pública e será fiscalizado pelo COMTUR e pelo Poder Executivo.

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR deverá elaborar seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais dotações específicas para garantir a implementação desta Lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ



GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 06 DE MARÇO DE 2025.

ÉLCIO JOSÉ VIDAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

investimentos em infraestrutura, capacitação profissional, promoção turística, entre outras iniciativas fundamentais para o desenvolvimento do setor.

A regulamentação proposta está em conformidade com as diretrizes nacionais e estaduais de turismo, permitindo que Santana do Itararé se habilite para programas e incentivos voltados ao fortalecimento da atividade turística.

Além disso, a instituição do COMTUR e do FUMTUR contribui para a inserção do município em roteiros turísticos regionais e estaduais, ampliando suas oportunidades de crescimento econômico e de valorização do patrimônio cultural e natural.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, ressaltando sua importância para o fortalecimento do turismo municipal e o consequente desenvolvimento econômico e social de Santana do Itararé.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 06 DE MARÇO DE 2025.



ÉLCIO JOSÉ VIDAL

PREFEITO MUNICIPAL